



INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/20111	PARECER Nº: 260/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/09/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Mari Teresa P. Marques Araújo, secretária escolar do Centro de Ensino Educa Nexus, telefone: 83 99861-9278, requer atualização do Regimento Escolar.

II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução nº 340/2001, artigos 25 (inciso II) e 28, que dispõem sobre o assunto em pauta. Nessa nova proposta de adequação às normas e Resoluções do CEE, os critérios de atualização do seu Regimento apresentam uma vinculação normativa às exigências da GEAGE (pág. 70) e do CEE (pág. 76).

Todos os documentos exigidos foram anexados ao presente Processo.

O Centro de Ensino em apreço foi reconhecido pela Resolução CEE nº 044/2019, que renova a autorização para funcionamento da Educação Infantil; e pela Resolução do CEE nº 321/2019, que renova o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por um período de seis anos. A Resolução está situada com as exigências e planejamento da GEAGE no seu processo de **Reclassificação** e das **Normas** estabelecidas pelo CEE.

No Regimento, é notório o bom trabalho de apresentação das Estruturas dos Cursos de EaD, Educação Profissional Técnica integrada com a Educação Básica na Modalidade EJA e nos Módulos definidos na BNCC e nos Itinerários formativos de Linguagem, Matemática, Ciência da Natureza e suas Tecnologias, das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Formação Técnica Profissionalizante. Destaca-se ainda o Curso de Qualificação Profissional – CQP, com suas respectivas cargas horárias de 1.200 (mil e duzentas) horas, sendo 960 (novecentas e noventa) para atender à CNBB; 240 (duzentas e quarenta) para Formação Profissional, como consta no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, na Resolução CEE nº 340/2001, no seu art. 17, Capítulo IV, Inciso XI, que trata do Regimento Escolar; Inciso XII, que trata das Matrizes Curriculares dos cursos; Inciso XIII, que trata do Ementário das disciplinas; e Inciso XIV, da Proposta Pedagógica; e demais incisos correspondentes. Essa situação nos permite emitir parecer favorável à **atualização do Regimento Escolar do Centro de Ensino Educa Nexus**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.

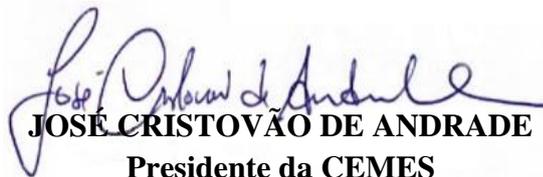

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

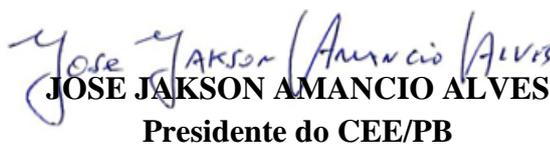


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB